



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 48.812, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre medidas para gestão das despesas e controle do gasto de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e visando conter despesas de custeio e de pessoal, realizadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que compõem o Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que compõem o Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas, que impliquem em acréscimo de despesa, relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos;

IV - aquisição de imóveis com recursos ordinários do Tesouro Municipal, exceto quando para fins de desapropriação;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades;

VI - contratação e renovação dos contratos de consultoria;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 48.812 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional ou internacional e concessão de diárias.

§1º - Exceções ao disposto neste artigo deverão ser previamente (antes da realização da contratação) justificadas, pelo titular do órgão interessado, inclusive com demonstração da existência de disponibilidades orçamentária e financeira, devidamente ratificadas, por manifestação expressa, dos Secretários da SEPLAN e SEMFAZ.

§2º - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à confirmação expressa da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, pela SEPLAN e SEMFAZ, respectivamente;

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto, deverão de imediato, adotar as seguintes medidas visando à redução de despesas de custeio:

I - Água e Energia Elétrica: redução de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor das despesas;

II - Frota de Veículos: redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de veículos locados,

III - Telefonia:

a) redução de no mínimo 10 % (dez por cento) do valor das contas de telefonia móvel celular, ficando vedada a concessão de novas linhas, exceto se devidamente justificadas pelo titular do órgão e expressamente autorizada, conjuntamente, pelos Secretários Municipais de Governo e de Administração;

b) redução de no mínimo 10 % (dez por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional, ficando vedada a concessão de novas linhas, exceto se devidamente justificadas pelo titular dos órgãos e expressamente autorizadas, conjuntamente, pelos Secretários Municipais de Governo e de Administração;

IV – serviços de postagem: redução de no mínimo 10 % (dez por cento) do valor das despesas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 48.812 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Art. 4º Cumprimento, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, das ações enumeradas neste artigo visando à gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Fica suspensa a extensão da carga horária de servidores, importando na concessão do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário previsto na Lei Municipal nº 4.615/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), salvo situações cuja referida prestação seja devida e previamente justificadas (antes da realização das horas extraordinárias) e validada pelo gestor do órgão solicitante, que não abranjam mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores que compõem o referido órgão e que atendam ainda as seguintes diretrizes:

a) máximo de 25h aos servidores que atuem na área administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, devidamente justificadas pelo titular do órgão;

b) máximo de 60h aos servidores que atuem em atividades externas operacionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, devidamente justificadas pelo titular do órgão;

II - Fica suspensa a criação de novas gratificações e/ou adicionais, bem como a ampliações/majoração de percentuais das Gratificações e/ou Adicionais já concedidos.

III - Fica suspensa a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou quaisquer outros, caso haja necessidade de substituição remunerada do servidor, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º As licenças remuneradas, para tratar de interesse particular, bem como as licenças prêmio, somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição remunerada do servidor, esta informação deverá vir nos autos do processo, homologada pelo titular do órgão, permanecendo inalterada a observação aos demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º Ficam suspensas as novas concessões de disposição de pessoal da administração direta e indireta para outros Poderes do Estado e entes da Federação, com ônus para a origem, exceto se houver ressarcimento pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às novas cessões de servidores de outros Entes, Poderes e Empresas Públicas para o Município, mediante convênio de cooperação técnica, com ônus ressarcido para o Município, exceto aquelas cessões já em vigor e suas renovações e outras situações específicas, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

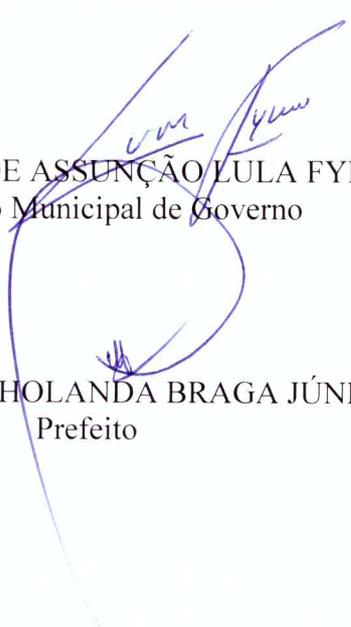
DECRETO Nº 48.812 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que compõem o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão efetivados e sistematizados pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, bimestralmente, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO
Secretário Municipal de Governo

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito